



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAPARÍ

LEI Nº 033/95-PIPBA de 12 de JUNHO de 1995

DISPÕE SOBRE A CORREÇÃO DO SALÁ-
RIO DOS FUNCIONÁRIOS DO QUADRO
TEMPORÁRIO DA PREFEITURA MUNICI-
PAL DE PEDRA BRANCA DO AMAPARI
EM 10%.

O Prefeito Municipal de Amapari, faço saber que a Câmara Muni-
cipal de Pedra Branca do Amapari, aprova e eu MARIA DO SOCORRO
PELAES DOS SANTOS, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica corrigido os salários dos funcionários
públicos, do Quadro Temporário da Prefeitura Municipal de Pe-
dra Branca do Amapari, em 10% (Dez por cento), conforme tabe-
la anexa.

Art. 2º - Os cargos em provimento permanecem inaltera-
dos.

Art. 3º - Esta Lei, entra em vigor na data de sua apro-
vação e sua assinatura, e com efeitos retroativos a contar de
01.05.95.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA DO AMAPARI, em
12 de JUNHO de 1.995.

MARIA DO SOCORRO PELAES DOS SANTOS
= PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA DO AMAPARI =

